



PODER JUDICIÁRIO

7800

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -
Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Data : 21/04/1998
Horas : 16:00 horas
Autos nº : 90/97
Natureza : Ação Penal
Autora : Justiça Pública
Juiz : Marcelise Weber Lorite
Nome : **LUIS SÉRGIO DOS SANTOS MARQUES**
Arrolada no : Contrariedade do libelo
Nacionalidade : Brasileira
Naturalidade : Rio de Janeiro - RJ
Idade : 50 anos - nascido aos: 26/01/1948
Pai : Pedro Fernandes Marques
Mãe : Alila dos Santos Marques
Profissão : Médico
Documento : RG 740.193 -PR
Estado civil : divorciado
Grau/escolaridade : Superior
Endereço : Rua Dr. Mugiatti Sobrinho, 70 - Guaratuba -PR

Acusação : Dra. Rosana Maria L. P. S. Lima, Celso P. Ribas
Assist. Acusação : João Gomes dos Santos Filho
Defesa : Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, Dr. Osman de Oliveira, Dr. Luiz Carlos Maister, Dr. João Marcelo Queiroz Soares, Dr. Ronaldo Antonio Botelho, Dr. Ari Ferreira Fontana, Dr. Omar Elias Geha.

Aos costumes disse: NADA.

Testemunha compromissada na forma da lei e indagada pela MM. Juíza Presidente . juíza Presidente respondeu:

Que o depoente não presenciou os fatos narrados na denúncia; que no dia 06 o depoente foi chamado para atender a mãe da vítima que apresentava uma crise nervosa após o desaparecimento de seu filho; que o

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten scribble]

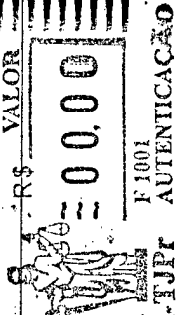
A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor PJ/AG

Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e reprodução de documentos



R\$ VALOR
= 00,00



F 1001



Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -
Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

atendimento se deu em torno das 11 horas ou meio dia; que a mãe da vítima narrou que esta tinha se dirigido para casa e que por volta do meio dia não mais a encontrara quando do retorno de seus familiares; que o depoente durante toda a semana que se seguiu prestou atendimento a mãe da vítima e que o depoente pode dizer que com o passar do tempo e o aumento da tensão o estado emocional da mãe da vítima piorava; que a mãe apresentava uma reação adversa do pai e exteriorizava mais seu sofrimento; que o corpo foi achado no sábado, aproximadamente 10 horas da manhã; que o depoente esteve no local onde foi encontrada a criança; que o cadáver apresentava-se num local fechado (mato fechado) e "bem escondidinho"; que o cadáver apresentava: cabeça raspada, ausente os glóbulos oculares, que o couro cabeludo apresentava "tingido, preto", tórax totalmente aberto, que ambos os joelhos estavam cortados e as pernas estavam do lado; que o depoente não se recorda da presença de pavilhões auriculares; que o depoente não se lembra se o cadáver apresentava mãos; que as pernas estavam cortadas mas os pés continuavam nas pernas; que o depoente não se lembra de ter visto as mãos do cadáver; que o cadáver encontrava-se com o abdômen todo aberto e sem vísceras; que o depoente pensou "que aquilo teria sido serviço de profissionais para realização de transplante de órgãos; que além do corpo encontrar-se "tricotomizado" apresentava o tórax aberto simetricamente; que o depoente é médico a 23 anos; que o depoente clínica em Guaratuba a 22 anos; que o depoente se formou na Faculdade Federal de Medicina do Paraná; que o depoente conversou com amigos seus e pensou que algum órgão poderia ser roubado para ser feito transplante em outro local; que o depoente não tem experiência em transplante; que o depoente não tem idéia de quantos médicos precisam participar para fazer a retirada de um órgão para ser retirado; que o depoente não tem idéia de quantas pessoas habilitadas (médicos) precisavam para fazer o reimplante do órgão em uma pessoa ou se esse órgão precisa ser acondicionado em algum lugar especial; que o depoente conversou com médicos clínicos da cidade de Guaratuba que, tal qual o depoente, não tem experiência em transplante; que em Curitiba os hospitais que podem realizar transplantes de órgãos são os maiores Hospital das Clínicas, Evangélico e Nossa Senhora das Graças; que o depoente não se recorda de ter firmado escritura pública de declaração; que o depoente não se recorda de estar no tabelionato para firmar escritura pública de declaração; que mesmo informado da data 16/02/93 o depoente ainda assim não se recorda de ter firmado a declaração; que o depoente não se

20/11/93

11/11/93

D

A

R

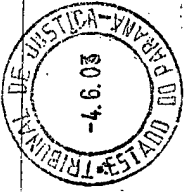
20/11/93

R

STAN

R\$ VALOR
= 00,00
F 1001
TJPR AUTENTICACAO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.
 James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Substituto do PJEAG
 Cláudio Roberto de Oliveira
Chefe da Seção de Autenticação e reprodução de documentos





Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -
Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

lembra de ter dado a declaração no Tabelionato mas pode ser que o Tabelião tenha levado para assinar o referido documento; que perguntado ao depoente se costuma assinar alguma coisa sem ler respondeu que "Deus me livre"; que o depoente reconhece o perigo de fazê-lo ainda completando "daí eu fico sem carro, sem casas, etc";

Dada a palavra aos Doutos defensores, por eles foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

Que o depoente se lembra de ter visto um policial cuidando do cadáver e que se não se engana essa pessoa chamava-se Shultz; que o depoente não sabe dizer se tinha chave junto com o cadáver; que o depoente não sabe dizer se foi encontrado outro cadáver em Guaratuba; que o depoente assevera que as pernas do cadáver estavam serradas no joelho e que não estavam cobertas por folhagem; que tinha um pouco de cheiro de putrefação mas não era muito forte; que o depoente assevera que o cadáver não tinha pênis; que a parte preta do rosto do cadáver parecia queimadura; que o corpo desapareceu na segunda e apareceu no sábado portanto o depoente supõe que tenha sido colocado o corpo no local a dois dias porque não cheirava muito mal; que Celina era muito enérgica e que a Santa Casa de Guaratuba na parte de pediatria foi doada na maior parte por Dona Celina; que o depoente freqüentava de vez em quando a casa da família Abagge; que as crianças de Celina e Beatriz são bem cuidadas; que o depoente afirma que Acemar é pediatra; que Acemar falou que as rés tinham algumas equimoses quando foram presas; que o depoente não sabe da distribuição de panfletos por parte de Diógenes Caetano; que a assinatura do depoente confere com a escritura pública juntada aos autos e que tudo que foi dito é o que o depoente viu no local; que o comportamento de Beatriz é normal; que Bardelli é uma pessoa correta e não violenta; que Cristofolini tem um filho pequeno e tem comportamento normal; que o depoente nunca foi na serraria Abagge;

Dada a palavra ao Douto Representante do Ministério Público, por ele foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

Que o depoente esteve no local onde foi achado o cadáver no exato momento em que foi achado porque nesse momento o depoente estava na casa da mãe da vítima; que junto com o depoente foi Vandir Esmanioto, dono da padaria; que a mãe do menor permaneceu desde o desaparecimento da criança em estado de choque; que no local do crime, devido ao estado do cadáver,

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature that appears to be "Zmt".

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be "Rosa" and several other initials.

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James-Filipe de Carvalho Portugal Neto
Supervisor de Execuções
 Cláudio Roberto da Silva
Chefe da Seção de Autenticação e reprodução documental



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
TJPR AUTENTICACAO



Estado de Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -
Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

não dava para reconhecer o cadáver como sendo de Evandro; que após ver o cadáver o depoente retornou a casa da vítima; que o depoente não sabe dizer se achou a mãe da vítima na sua própria casa ou na casa de sua mãe; que o depoente foi almoçar e retornou para a casa da mãe da vítima; que Celina Abagge, o depoente, Valéria Gomes da Silva, Bernadete Chaves e Sônia Silva foram até a casa da mãe de Dona Maria, ou seja, avó da vítima para visitarem Dona Maria; que o depoente não conhece Vilmar Arruda Garcia, dentista; que o depoente não se recorda de consultório odontológico em frente a casa do ex-prefeito; que o depoente se recorda vagamente; que o referido dentista deu depoimento no sentido de que a ré Celina no dia 04; que perguntado ao depoente se no sábado seguinte o depoente lembra de ter visto a ré Celina junto com seu dentista na casa da vítima o depoente disse que não se recorda; que o depoente teve a idéia de que o pênis teria sido decepado porque o calção do cadáver estava rasgado na frente; que em torno do cadáver era mato rasteiro, mas que por cima do cadáver era mato fechado; que o depoente observou a secção dos arcos costais; que o Ministério Público, falando de transplante, informou ao depoente que as córneas, por exemplo, devem ser imediatamente transplantadas sob pena de perderem-se e que o depoente não teve nenhum comentário a respeito e disse não ser especialista no assunto como já disse; que o depoente descartou a possibilidade de que o corpo fosse mutilado por animais tão somente porque o corpo estava escondido e não numa clareira que seria feita por animais; que o depoente vendo as fotos do laudo de necropsia identifica o cadáver como sendo o que viu em Guaratuba; que o depoente não estava na casa da vítima quando chegaram pessoas para fazer uma reza naquela casa no dia em que a vítima desapareceu e no dia seguinte; que o depoente não se lembra de ter visto Celina ou Aldo no dia do desaparecimento da vítima; que o depoente abastece no posto do filho do Nelson Bode; que o depoente nunca foi convidado para aniversário na casa de Nelson Bode; que o depoente soube as 09 horas da manhã da prisão das rés; que o depoente se recorda que nesse dia procuraria Aldo Abagge para patrocinar alguma coisa ligada a futebol; que ao meio dia do dia 02 de julho, o depoente foi até a prefeitura falar com Aldo que estava muito nervoso; que o depoente soube que as rés estiveram numa chácara mas não sabe quando tomou conhecimento disso, se no dia da prisão das rés ou depois; que pela manhã do dia 02, já havia aglomeração em frente ao Fórum pela prisão das rés; que o depoente viu que quando as rés saíram do Fórum quase foram linchadas; que o depoente não conhecia Osvaldo Marcineiro e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

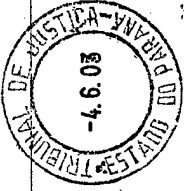
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A presente cópia é reprodução fiel de documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Sá
Supervisor de Registo
Tribunal de Justiça de São Paulo

Cláudio Roberto de Sá
Chefe da seção de autenticação e reprodução de documentos.



R\$ VALOR

00,00

F 1001

TJPP AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -
Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

nunca jogou buzios com ele; que o depoente trabalhou muito em janeiro de 92 e que em março de 92 não esteve em Guaratuba chegando dia 04 de abril em Guaratuba; que o depoente não se recorda de alguém ter lhe perguntado o que consta da escritura pública que forneceu, mas que alguém deve ter perguntado porque corresponde com o que; que exibido o Dr. Magnus Kaminski num filme o depoente reconheceu ter conversado com este advogado mas não sabe se foi a ele que forneceu a escritura pública de declaração; que o depoente não viu ninguém filmando o cadáver no local onde foi encontrado; que o Representante do Ministério Público, leu parte do documento no volume 19, fls. 3876, que desse documento é mencionado fato de que o motorista da funerária que transportou o cadáver de Paranaguá para Curitiba, teve morte súbita e que foi o depoente o responsável pela lavratura do atestado de óbito; que no referido documento é sugerido que o motorista da funerária Cesar Ruppel morreu vitimado por envenenamento; que o documento foi juntado na contrariedade do libelo pelos defensores de Osvaldo, Vicente e Davi; que retornando a morte do motorista Ruppel pergunta o representante do Ministério Público da causa morte constante da certidão de óbito; que o depoente conversou com amigos da vítima que disseram que ela estava sentindo muita dor de cabeça nos últimos tempos e cansada; que a vítima pesava cerca de 120 quilos e que não havia sinais de que tivesse sido envenenada; que perguntado pelo Ministério Público se as assertivas do Dr. Kaminski seriam cogitação o depoente responde que sim;

Dada a palavra ao Douto Assistente de Acusação, por ele foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

Que é do conhecimento do depoente que a esposa de Acemar Silva era candidata a prefeita na cidade de Guaratuba no ano de 92;

Dada a palavra aos Senhores Jurados, por eles nada foi reperguntado.

Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Do que para constar, lavrei este. Eu, _____
Arlindo Osni Lichtenfels, escrivão o digitei e subscrevo.

3-1
Arlindo Osni Lichtenfels

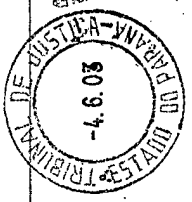
Bea
5
Nara

VALOR

R\$ 00,00

F 1001

TJPT AUTENTICACAO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ

- 4.6.03

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria desta Tribunal de Justiça.

Autentico para fins de direito.

James Pinto do Arzvedo Portugal Neto
Supervisor de Protocolo

Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Seção de Autenticação e reprodução de documentos



PODER JUDICIÁRIO

7835

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -

1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

MM. Juiz:

Depoente:

Ministério Público:

Assistente de Acusação:

Defesa:

Ré:

Ré:

Jurado:

Jurado:

Jurado:

Jurado:

Jurado:

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.
 James Pinto de Almeida Portugal Neto
Supervisor de Arquivo
 Claudis Roberto de Siva
Chefe da Seção de Arquivo e reprodução de documentos



R\$ VALOR
= 00,00
F 1001
TJPT AUTENTICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

7836

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -
Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Jurado: maria margarete sequeira

Jurado: *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]